PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Içara

PORTARIA DF n. 06/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO DAL BÓ MARTINS, JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE IÇARA/SC, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução CM n. 5/2019 (com suas alterações até a Resolução CM n. 18/2023) e a Orientação CGJ n. 66/2019 (com suas atualizações até 18/12/2023);

RESOLVE:

1. Enquanto não implementados os serviços da Defensoria Pública nesta Comarca, os financeiramente hipossuficientes serão representados judicialmente por advogados dativos, observada a Resolução CM n. 5/2019, que institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, e a Orientação CGJ n. 66/2019.

2. Fica designada a Distribuição como setor responsável para realizar a triagem socioeconômica e verificar a possibilidade de nomeação de advogado dativo, nos termos do art. 6º-A, *caput* e § 2º, II, da Resolução CM n. 5/2019 (acrescentado pela Resolução CM n. 16/2023).

3. A Distribuição somente admitirá a solicitação se o solicitante residir nesta Comarca. Fica dispensada tal comprovação se, pela espécie da pretensão, for possível antever que esta Comarca será competente para eventual demanda judicial; ou se o solicitante for parte demandada em processo já instaurado (para esta hipótese, ver item 10).

4. É ônus do solicitante providenciar os documentos exigidos na Orientação CGJ n. 66/2019, de modo que o fato de haver prazo (decadencial, prescricional ou processual) em curso não será motivo para a Distribuição flexibilizar tais exigências.

5. O advogado indicado deverá ser selecionado dentre os cadastrados no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, alternadamente, limitados aos advogados com endereço profissional no município de residência do solicitante ou, excepcionalmente, em município vizinho, de modo a facilitar o acesso do solicitante ao advogado.

6. A Distribuição orientará o solicitante a entrar em contato com o advogado indicado e entregar-lhe, para eventual juntada aos autos do processo judicial: (a) os documentos que apresentou à Distribuição; (b) a certidão emitida pela Distribuição na forma do art. 6º-A, § 1º, IV, da Resolução CM n. 5/2019 (acrescentado pela Resolução CM n. 16/2023).

7. A indicação do advogado nos termos desta Portaria não vincula a concessão do benefício da gratuidade, sobre a qual competirá ao Juiz da causa decidir nos autos do processo judicial.

8. Incumbe ao advogado indicado, ao ajuizar demanda ou ao ingressar no processo para representar a parte demandada (participando de audiência conciliatória, apresentando contestação, etc.), formular requerimento expresso de gratuidade, instruindo-o com os documentos mencionados no item 6.

9. Deferido o requerimento de gratuidade pelo Juiz nos autos do processo judicial, considera-se perfectibilizada a nomeação judicial do advogado, caso em que caberá ao respectivo Cartório registrá-la no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita.

10. Se o solicitante for parte demandada em processo já instaurado, a indicação de advogado para representá-lo caberá ao Cartório da Vara onde tramita o processo. Neste caso, todo o atendimento que esta Portaria atribui à Distribuição será realizado pelo Cartório, conforme art. 6º-A, § 2º, I, da Resolução CM n. 5/2019 (acrescentado pela Resolução CM n. 16/2023).

11. A indicação do advogado, por si só, não implica nenhum juízo de mérito acerca da pretensão jurídica do solicitante. Incumbe ao advogado, exclusivamente, no exercício de sua função, analisar a pretensão, formar convicção sobre sua juridicidade e, se assim entender, definir o meio mais adequado para a satisfação do direito.

Fica revogada a Portaria Conjunta n. 2/2023 desta Comarca de Içara/SC, pois a nomeação de advogado dativo passou a ser disciplinada pela Resolução CM n. 5/2019 (com sua alteração dada pela Resolução CM n. 16/2023).

Cientifiquem-se os Juízes e Servidores desta Comarca.

Comunique-se à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Criciúma/SC.

Arquive-se na Secretaria do Foro.

Içara/SC, 20 de março de 2024.

FERNANDO DAL BO MARTINS:22174

Assinado de forma digital por FERNANDO DAL BO MARTINS:22174
Dados: 2024.03.20 14:52:11 -03'00'

Fernando Dal Bó Martins
Juiz de Direito e Diretor do Foro